

PUBLICADO DOM 10/10/2001

PARECER Nº 1184/2001 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 304/1999.

Projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran objetiva vedar a permanência da função de guardadores de carros, conhecidos como "flanelinhas", nos logradouros públicos do nosso Município.

Determina ação fiscalizadora intensa da atividade, principalmente nas imediações dos locais onde se concentram casas de espetáculos, shows, teatros e entretenimentos em geral, com o acompanhamento da Guarda Civil Metropolitana e auxiliado pelo trabalho da Polícia Civil e Militar, no que couber.

Alega os preços exorbitantes dos estacionamento, que seriam os mais propícios em termos de segurança, ou o medo de que sem pagar aos guardadores possam ocorrer prejuízos como riscos na pintura, roubo de equipamentos, furos em pneus, vidros quebrados, levando ao constrangimento de se ver obrigado a aceitar suas condições para evitar problemas.

A Comissão de Constituição e Justiça, em que pese a Lei Federal nº 6.242, de 23 de setembro de 1975, que dispõe sobre o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, manifestou-se pela legalidade do projeto, e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, expendeu parecer contrário, visto que a atividade, regulamentada em lei federal, não pode ser excluída do Município, por representar a condição e subsistência para inúmeras famílias.

Os logradouros públicos têm sua exploração, através da zona azul ou zona marron, regulamentada no horário das 7:00 às 19:00 horas nos dias úteis e das 7:00 às 13:00 horas aos sábados, não abrangendo o horário dos espetáculos de que o nobre autor reclama, sem contar que muitos estacionamento também deixam de funcionar após as 21:00 horas, restando poucas opções aos munícipes, que não seja a de estacionar nas vias públicas.

Embora a profissão esteja regulamentada por lei federal, como não há o sindicato da categoria e nem a emissão de recibos para controle da atividade, através da qual poderíamos identificar o guardador responsável, e sendo justa a relação de queixas apresentadas, até que haja sua regulamentação em âmbito municipal, concordamos com o nobre autor.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 04/10/01.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Dalton Silvano - Relator

Devanir Ribeiro

Havanir Nimtz

Goulart